



CONTRATO Nº 048/2020-SGA

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA LETTEL DISTRIBUIDORA DE TELEFONIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº 048/2020 – SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, com sede na 5<sup>a</sup> Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.142.491/0001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo seu Superintendente de Gestão Administrativa, **Frederico Wellington Silveira Soares**, e a **EMPRESA LETTEL DISTRIBUIDORA DE TELEFONIA LTDA**, CNPJ nº. 07.789.113/0001-67, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecida à Rua Osni João Vieira, 205, Campinas, São José/SC, representada por seu sócio Sr. **Everson Silva Leite**, CPF/MF nº. [REDACTED] CELEBRAM o presente Contrato, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no edital de Licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 017/2020, protocolado sob o nº 003.0.32622/2019, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente contrato a aquisição de:

- 1.1.1 54 (cinquenta e quatro) switch(es) tipo I;
- 1.1.2 6 (seis) switch(es) tipo II;
- 1.1.3 2 (dois) switch(es) tipo III;
- 1.1.4 4 (quatro) switch(es) tipo IV;
- 1.1.5 65 (sessenta e cinco) transceptor(es) SFP;
- 1.1.6 12 (doze) transceptor(es) SFP+;
- 1.1.7 8 (oito) transceptor(es) QSFP+;
- 1.1.8 33 (trinta e três) cabo empilhamento/interrligação para switch tipo I (50cm);
- 1.1.9 5 (cinco) cabo empilhamento/ interligação para switch tipo I (1,2m);

1.2 Incluem-se no objeto contratual todas as despesas necessárias à plena execução do objeto e suas especificidades, a englobar os custos decorrentes de embalagem, transporte, entrega, garantia e assistência técnica, bem como a mão de obra especializada para a execução dos serviços correlatos, conforme especificações e condições estabelecidas neste instrumento e seu **APENSO I**;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

2.1 A **CONTRATADA** providenciará a entrega do objeto deste contrato na 5<sup>a</sup> Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/Ba em horário compreendido entre 08:00h e 18:00h, mediante agendamento com a Diretoria de Tecnologia da Informação do **CONTRATANTE** pelo telefone (071)3103-0212;

2.1.1 O prazo de entrega dos bens que compõem o objeto deste instrumento é de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega, pelo **CONTRATANTE**, do empenho, acompanhado do instrumento contratual e respectiva Autorização de Fornecimento;

2.1.2 Os bens deverão ser entregues em embalagens adequadas, originais e lacradas, de forma a preservar as características originais dos equipamentos;

2.1.3 A **CONTRATADA** entregará, às suas expensas, equipamentos novos, de primeiro uso (sem uso, reforma ou recondicionamento);

EVERSON  
SILVA  
LEITE

Assinado de forma  
digital por EVERSON  
SILVA  
LEITE



CONTRATO Nº 048/2020-SGA

2.1.5 No ato da entrega, a **CONTRATADA** deverá apresentar Nota Fiscal com discriminação de todos os equipamentos, acompanhada, inclusive, dos respectivos "part numbers", observado o quanto disposto no item 6.1.1;

2.2 O recebimento provisório do objeto contratual ficará sob a responsabilidade de um representante da Diretoria de Tecnologia da Informação;

2.2.1 Em caso de recusa, no todo em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a substituir o(s) bem(ns) recusado(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da notificação expedida pelo **CONTRATANTE**;

2.3 O recebimento definitivo do objeto deste contrato só será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos administrativos cabíveis, observados os termos do art. 161 da Lei Estadual nº 9.433/2005;

2.4 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora 40.601/0003	Destinação de Recursos (Fonte) 100	Ação (P/A/OE) 1438/7349	Região 9900	Natureza da Despesa 44.90.52
--	---------------------------------------	----------------------------	----------------	---------------------------------

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

4.1 O valor unitário dos bens objeto deste contrato é de:

ITEM	DESCRÍÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO EM R\$	
			UNITÁRIO	TOTAL
1	switche(s) tipo I	54	9.620,00	519.480,00
2	switche(s) tipo II	6	5.185,00	31.110,00
3	switche(s) tipo III	2	65.600,00	131.200,00
4	switche(s) tipo IV	4	65.600,00	262.400,00
5	transceptor(es) SFP	65	236,00	15.340,00
6	transceptor(es) SFP+	12	373,00	4.476,00
7	transceptor(es) QSFP+	8	3.810,00	30.480,00



CONTRATO Nº 048/2020-SGA

8	cabo empilhamento/interligação para switch tipo I (50cm)	33	280,00	9.240,00
9	cabo empilhamento/ interligação para switch tipo I(1,2m)	5	373,00	1.865,00

4.2 Dá-se ao presente contrato o valor global de R\$ 1.005.591,00 (um milhão, cinco mil, quinhentos e noventa e um reais);

4.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela **CONTRATADA** para a execução do objeto contratado, garantia, assistência técnica, treinamento, transportes de qualquer natureza, deslocamentos, viagens, manutenção, embalagem, ferramentas, materiais e insumos empregados, depreciação, aluguéis, administração, tributos e emolumentos.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS

6.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato deverá ser efetuado em parcela única, após o recebimento definitivo do objeto pelo **CONTRATANTE**;

6.2 O pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura/nota fiscal e documentações/certidões cabíveis - documentação esta que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.2.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data de apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.3 As notas fiscais far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**;

6.3.1 As notas fiscais deverão conter a discriminação de todos os equipamentos fornecidos inclusive com identificação de “part numbers”;

6.4 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, na hipótese de figurar como substituto tributário, de acordo com a legislação vigente;

6.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela empresa contratada, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada

  
EVERTSON SILVA Assinado de forma digital  
por EVERSON SILVA



CONTRATO N° 048/2020-SGA

considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto no item 6.2.1.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS**

7.1 Os preços definidos nos itens 4.1 e 4.2 são irreajustáveis;

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

8.1 A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do seu resumo no Diário Eletrônico do Poder Judiciário do Estado da Bahia;

8.2 As obrigações decorrentes da garantia e suporte técnico contratualmente estabelecidas permanecem válidas e eficazes, inclusive no que toca às prerrogativas administrativas ora estabelecidas em favor do **CONTRATANTE**, ainda que encerrado o lapso temporal de vigência do instrumento contratual.

**CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO**

9.1 O serviço de Assistência Técnica será prestado a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE** e deve ser prestado diretamente pelo fabricante por intermédio da **CONTRATADA** ou rede autorizada, durante todo o período de garantia;

9.2 A abertura de chamados para a Assistência Técnica deve ser realizada mediante os seguintes canais: telefone, e-mail e web site, os quais deverão estar disponíveis no regime 8 x 5 (oito horas e cinco dias por semana) e deverão ser informados ao **CONTRATANTE**;

9.3 Eventuais atrasos que comprometam o prazo de resolução dos problemas deverão ser renegociados com o **CONTRATANTE**, sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, caso os motivos expostos não justifiquem os atrasos;

9.4 Sempre que for solicitado, a **CONTRATADA** deve fornecer uma relação dos chamados técnicos gerados pela **CONTRATANTE**, os quais constarão, pelo menos: status do chamado, descrição do problema, datas e prazos de atendimento, descrição da solução e responsável técnico;

9.5 Após o início do atendimento técnico, a **CONTRATADA** só poderá dar por encerrado o chamado mediante a inspeção dos serviços e o respectivo aceite da **CONTRATANTE**;

9.6 Em todas as atividades de assistência técnica ou suporte, os técnicos da **CONTRATADA** deverão empregar a Língua Portuguesa, exceto no uso de termos técnicos e na utilização de textos técnicos, que poderão estar redigidos em Língua Inglesa;

9.7 Os períodos de garantia se iniciam a partir da data do recebimento definitivo, homologada pela Diretoria de Tecnologia da Informação do **CONTRATANTE**, nos termos da cláusula segunda do contrato;

EVERSON SILVA  
LEITE: [REDACTED]

Assinado de forma  
digital por EVERSON  
SILVA  
LEITE: [REDACTED]



**CONTRATO Nº 048/2020-SGA**

9.8 A referida garantia deve obrigatoriamente ser reconhecida pelo fabricante da solução e cobrir os materiais relacionados no item que as descreve, tais como: equipamentos, fontes de alimentação elétrica, módulos, cabos e qualquer outra parte mecânica, elétrica/eletrolétrica de qualquer equipamento da solução, incluindo a troca de peças defeituosas e o upgrade de versões dos softwares/firmwares sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**;

9.9 Todos os equipamentos deverão ser novos e sem nenhum histórico de utilização;

9.10 Todos os equipamentos da solução deverão ser da mesma marca, ou seja, produzidos pelo mesmo fabricante;

9.11 Durante todo o período de garantia todos os softwares e firmwares da solução devem ser mantidos atualizados, sendo obrigação da **CONTRATADA** a realização dessas atualizações;

9.12 Fica estabelecido pelo **CONTRATANTE** que os equipamentos citados no objeto deste instrumento deverão estar cobertos por garantia "on site", nas instalações das sedes do **MPBA**. Desta forma, a **CONTRATADA** deve dar atendimento de manutenção total durante todo o PERÍODO DE GARANTIA nas instalações da sede do Ministério Pùblico do Estado da Bahia, com endereço à 5ª Avenida, nº 750, do CAB – Salvador, BA – Brasil – CEP 41.745-004, exceto nos casos em que, justificada e comprovadamente, o mesmo deva ser reparado em laboratório próprio;

9.13 Caso seja necessário enviar qualquer equipamento componente da solução para um centro de assistência técnica fora das dependências do **CONTRATANTE**, o envio somente se dará mediante prévia autorização da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI), sem ônus adicional para o **MPBA**.

**9.14 PARA OS ITENS 1 E 2 (SWITCHES DO TIPO I E II):**

9.14.1 A **CONTRATADA** prestará Garantia no modelo "LifeTime" (no mínimo até cinco anos após o fim das vendas pelo fabricante do modelo adquirido) sendo que o Ministério Pùblico do Estado da Bahia não arcará com nenhum custo para uso da mesma.

**9.15 PARA OS ITENS 3 E 4 (SWITCHES DO TIPO III E IV):**

9.15.1 A abertura de chamados para a Assistência Técnica, no caso específico dos itens 3 e 4 (switches do tipo III e IV), deve ser realizada mediante os seguintes canais: telefone, e-mail e web site, os quais deverão estar disponíveis no regime 24 x 7 (vinte e quatro horas e sete dias por semana) e deverão ser informados ao **CONTRATANTE**;

9.15.2 Tempo de solução 06 (seis) horas.

9.15.3 Garantia mínima de 60 (sessenta) meses.

**9.16 PARA OS ITENS 5, 6, 7, 8, E 9**

9.16.1 Garantia 01 (um) ano.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10 Além das determinações contidas no procedimento licitatório e no presente contrato, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a

10.1 Fornecer o objeto de acordo com as especificações técnicas constantes no procedimento de contratação e no presente contrato, no local determinado, nos dias e horários de expediente do **CONTRATANTE**, respeitando



EVERTON  
SILVA

Assinado de forma  
digital por EVERSON  
SILVA



CONTRATO Nº 048/2020-SGA

todos os prazos estipulados, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, greves/paralisações, defeitos ou falta de materiais, pessoal e/ou peças;

10.1.1 Incumbe à **CONTRATADA** solicitar ao **CONTRATANTE**, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, de modo a não comprometer os prazos de execução consignados;

10.2 Promover, às suas expensas e sob sua responsabilidade, o adequado transporte e entrega do objeto contratado;

10.3 Efetuar a entrega dos equipamentos completos (com suporte e acessórios);

10.4 Prestar diretamente o objeto contratado, não o transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos pautados neste instrumento contratual;

10.4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, ainda que parcialmente;

10.5 Designar representante comercial e representante técnico especializado em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, ambos pertencentes ao quadro próprio da **CONTRATADA**, para atendimento das solicitações, apoio e suporte ao **CONTRATANTE**;

10.6 Transferir conhecimento à equipe de TI do **CONTRATANTE**, para que esta possa compreender as particularidades técnicas dos itens fornecidos e prestar assessoramento aos usuários finais;

10.7 Dimensionar adequadamente o quantitativo de recursos necessários para a perfeita execução dos serviços;

10.8 Prover capacidade operacional suficiente para plena prestação dos serviços requeridos neste instrumento;

10.9 Acompanhar e informar sobre as atualizações tecnológicas necessárias nos produtos e/ou serviços adquiridos, realizando as ações necessárias para a implantação dessas atualizações em comum acordo com o **CONTRATANTE**, até o final do contrato, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

10.10 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de licitação;

10.11 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho e regulamentos de identificação e disciplina instituídos pelo **CONTRATANTE**, de modo a atentar para as regras do local onde serão entregues e garantidos os bens objeto deste Contrato;

10.12 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

10.12.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

10.13 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo, conforme o caso, descrição dos bens/serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

10.14 Responder perante o **CONTRATANTE** no que concerne à conduta e pontualidade dos empregados eventualmente designados para atividades relacionadas com a execução do presente contrato, substituindo-os, sem ônus, em caso de ausências, por motivo justificado ou não;

EVERSON  
SILVA  
LEITE [REDACTED]

Assinado de forma  
digital por  
EVERSON SILVA  
LEITE [REDACTED]  
Data: [REDACTED]



**CONTRATO Nº 048/2020-SGA**

10.15 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, inclusive durante entregas dos equipamentos eventualmente feitas por transportadoras;

10.16 Ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

10.17 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

10.18 Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação do objeto contratado, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **CONTRATANTE**;

10.19 Atender com presteza, conforme prazos consignados, às reclamações sobre a qualidade dos bens e serviços e/ou inexecução do contrato, providenciando sua imediata reparação, substituição e/ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

10.20 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

10.21 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do Contrato;

10.22 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, durante a vigência deste instrumento;

10.23 Colocar à disposição do **CONTRATANTE** todos os meio necessários para comprovação da qualidade dos equipamentos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações e exigências do Edital e do Contrato;

10.24 Reparar, corrigir, remover e reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos referentes ao objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

11 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

11.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado, observando-se o sigilo necessário;

11.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **CLÁUSULAS QUARTA E SEXTA**;

11.3 Permitir o acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma que eventualmente se façam necessários para a execução do contrato;

11.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

EVERTON  
SILVA

Assinado de forma  
digital por EVERSON  
SILVA



CONTRATO Nº 048/2020-SGA

11.5 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento:

12.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

12.2.1 Acompanhar o cumprimento deste instrumento e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

12.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;

12.2.3 Promover a verificação do fornecimento efetuado, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

12.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

12.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

12.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

12.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar a substituição de bens ou refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido fornecidos ou executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do procedimento licitatório que o originou, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

12.4.1 Qualquer bem ou serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito, reparado ou substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

12.4.2 A não aceitação de algum bem ou serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilatação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;

12.5 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

EVERSON  
SILVA

Assinado de forma  
digital por EVERSON  
SILVA  
LEITE: [REDACTED]  
Dados: 2020.07.21  
17:22:10 -03'00'



CONTRATO Nº 048/2020-SGA

13.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

13.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

13.2.1 Multa;

13.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

13.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

13.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

13.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **itens 13.2.2 a 13.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

13.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o **CONTRATADA** à multa de mora, que será que será apurada **por infração** e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

13.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **principal**:

13.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

13.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

13.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

13.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **acessória**, assim consideradas aquelas que coadjuvam com a principal:

13.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do contrato;

13.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor do contrato;

13.4.2.3 - Para cada obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 13.4.2.1 e 13.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

13.5 A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

EVERSON  
SILVA

Assinado de forma  
digital por  
EVERSON SILVA

CONTRATO N° 048/2020-SGA

13.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

13.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

13.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

13.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

14.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

**14.2 O CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

14.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas discriminadas no art. 169 do referido diploma legal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no edital constante no processo licitatório que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como na proposta da **CONTRATADA** apresentada na referida licitação, naquilo em que não divirjam deste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

16.1 A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/2005;

16.1.2 A ausência de apresentação da garantia e respectivo comprovante de quitação (conforme o caso) pela **CONTRATADA**, no prazo estipulado nesta cláusula, se configura como hipótese de pendência impeditiva do pagamento, nos termos da **CLÁUSULA SEXTA** deste instrumento, sem prejuízos das sanções contratuais e legais aplicáveis à matéria, em especial o artigo 167, incisos III e X da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005;

16.2 A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais;

**16.2.1 A CONTRATADA** fica obrigada a, durante toda a vigência do contrato, reforçar o valor vigente da garantia sempre que esta for utilizada para o adimplemento de obrigações e/ou multas;

EVERSON  
SILVA

Assinado de forma  
digital por EVERSON  
SILVA  
LEITE-00100000 LEITE-00100236001



**CONTRATO N° 048/2020-SGA**

16.3 Caso haja a celebração de aditivo/apostilamento contratual que enseje acréscimo ao valor contratado, a **CONTRATADA** fica obrigada a complementar a garantia, em igual proporção, antes da consagração do aditamento/apostila;

16.3.1 Nos termos do art. 20 do Decreto Estadual nº 13.967/2012, na hipótese de a **CONTRATADA** se negar a efetuar o reforço da garantia, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

16.4 A garantia, quando prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser emitida por instituição devidamente habilitada/credenciada pelo Banco Central para tal mister, e contemplar todo o período de execução do contrato, desde o início de sua vigência até o exaurimento completo do período de 36 (trinta e seis) meses de licenciamento/atualização contratado;

16.4.1 A garantia prestada em quaisquer das modalidades descritas neste item somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no **item 16.6**;

16.5 A garantia, quando prestada na modalidade caução, somente será restituída à **CONTRATADA**, no montante a que esta fizer jus, após a finalização total da execução do contrato, observadas as regras impeditivas de pagamento constantes na **CLÁUSULA OITAVA**;

16.5.1 A garantia, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente na oportunidade de sua devolução pelo **CONTRATANTE**, segundo critérios da instituição bancária onde se procedeu ao depósito;

16.6 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

16.6.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

16.6.2 Prejuízos diretos causados ao **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

16.6.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;

16.6.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber;

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE**

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e), do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

EVERSON  
SILVA

 Assinado de forma digital por  
EVERSON SILVA - FPEM - BA/2020



CONTRATO Nº 048/2020-SGA

19.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

19.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual nº 9.433/1905 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos.

19.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/1905, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**.

19.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento e/ou revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

19.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, após a publicação na Imprensa Oficial.

Salvador, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2010.

Ministério Pùblico do Estado da Bahia  
Frederico Wellington Silva Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa

EVERSON SILVA  
LEITE: [REDACTED]  
[REDACTED]

17:24:51 -03'00'

EMPRESA LETTEL DISTRIBUIDORA DE TELEFONIA  
LTDA  
Everson Silva Leite  
Sócio



### 3. ITEM 3 – SWITCH TIPO III (L3—CAMADA 3)

O switch deve possuir, no mínimo, 40 portas SFP+ 1/10GbE full-duplex e no mínimo 4 portas QSFP+ 40GbE full-duplex, sendo possível utilizar todas as portas simultaneamente.

O switch deve suportar IPV4/IPV6 e SNMPv2c e v3.

O switch deve possuir LED de atividade para as portas SFP+ e QSFP+.

O switch deve prover DHCP relay e proteção contra servidores DHCP não autorizados.

O switch deve implementar Radius.

O switch deve implementar ACL ou outra funcionalidade de filtragem de tráfego por porta TCP/UDP de origem/destino, por endereço MAC de origem/destino, por endereço IP de origem/destino e por valor do campo ToS.

O switch deve estar em conformidade e implementar os padrões IEEE:

- 802.3ae 10GBase-SR;
- 802.3x Flow Control;
- 802.3ad Link Aggregation Control Protocol;
- 802.1AB Link Layer Discovery Protocol;
- 802.1s Multiple Spanning Tree;
- 802.1Q VLANs;
- 802.1X Access Control;

O switch deve possuir tabela de endereçamento para, no mínimo, 128.000 endereços MAC.

O switch deve possuir, no mínimo, 4.000 VLANs ativas.

O switch deve implementar rotas em IPv4/IPv6.

O switch bivolt com altura de 1RU (Rack Unit) deve possuir fontes e ventiladores redundantes.

As fontes devem ser hot swappable.

O sistema de ventilação deve ser no sentido frente-trás.

O switch deve possuir MTBF de, no mínimo, 10 anos.

O switch deve operar em ambiente com temperatura na faixa entre 5°C e 40°C e umidade entre 10% e 85% sem condensação.

O switch deve ter capacidade de encaminhamento de tráfego “backplane” de no mínimo 1440 Gbps e capacidade de encaminhamento de pacote de no mínimo 1000 Mpps.

O switch deve implementar protocolos de roteamento dinâmico, OSPFv2, VRRP e BGP.

O switch deve permitir o espelhamento de uma porta ou de um grupo de portas para uma porta específica.

O switch deve ser homologado pela Anatel.

EVERTON  
SILVA

[Redacted]

Assinado de forma  
digital por  
EVERTON SILVA

Dados: 2020 07 21



**CONTRATO Nº 048/2020-SGA**

O switch deve ser entregue com todos os acessórios necessários para sua instalação em rack de 19' e cabos para acesso à porta de gerenciamento.

O switch deve ser instalado e configurado no centro de dados (Data Center) do MPBA pelo contratado, implementando alta disponibilidade, integração com os equipamentos existentes, configuração semelhante a configuração do switch anterior para que se obtenha o funcionamento de toda a rede do MPBA, além da configuração de inovações disponíveis pelo novo switch.

O switch deve ser instalado com todos os acessórios necessários para implantação de alta disponibilidade.

A comunicação em alta disponibilidade deve ser feita em portas adicionais ao que foi solicitado.

**4. ITEM 4 – SWITCH TIPO IV (L3—CAMADA 3)**

O switch deve possuir, no mínimo, 20 portas SFP+ 1/10GbE full-duplex e no mínimo 2 portas QSFP+ 40GbE full-duplex, sendo possível utilizar todas as portas simultaneamente.

O switch deve suportar IPV4/IPV6 e SNMPv2c e v3.

O switch deve possuir LED de atividade para as portas SFP+ e QSFP+.

O switch deve prover DHCP relay e proteção contra servidores DHCP não autorizados.

O switch deve implementar Radius.

O switch deve implementar ACL ou outra funcionalidade de filtragem de tráfego por porta TCP/UDP de origem/destino, por endereço MAC de origem/destino, por endereço IP de origem/destino e por valor do campo ToS.

O switch deve estar em conformidade e implementar os padrões IEEE:

- 802.3ae 10GBase-SR;
- 802.3x Flow Control;
- 802.3ad Link Aggregation Control Protocol;
- 802.1AB Link Layer Discovery Protocol;
- 802.1s Multiple Spanning Tree;
- 802.1Q VLANs;
- 802.1X Access Control;

O switch deve possuir tabela de endereçamento para, no mínimo, 128.000 endereços MAC.

O switch deve possuir, no mínimo, 4.000 VLANs ativas.

O switch deve implementar rotas em IPv4/IPv6.

O switch bivolt com altura de 1RU (Rack Unit) deve possuir fontes e ventiladores redundantes.

As fontes devem ser hot swappable.

O sistema de ventilação deve ser no sentido frente-trás.

O switch deve possuir MTBF de, no mínimo, 10 anos.

EVERSON  
SILVA

Assinado de forma  
digital por  
EVERSON SILVA  
  
Data: 2020/07/21



**CONTRATO N° 048/2020-SGA**

O switch deve operar em ambiente com temperatura na faixa entre 5°C e 40°C e umidade entre 10% e 85% sem condensação.

O switch deve ter capacidade de encaminhamento de tráfego “backplane” de no mínimo 960 Gbps e capacidade de encaminhamento de pacote de no mínimo 714 Mpps.

O switch deve implementar protocolos de roteamento dinâmico, OSPFv2, VRRP e BGP.

O switch deve permitir o espelhamento de uma porta ou de um grupo de portas para uma porta específica.

O switch deve ser homologado pela Anatel.

O switch deve ser entregue com todos os acessórios necessários para sua instalação em rack de 19' e cabos para acesso à porta de gerenciamento.

O switch deve ser instalado e configurado no centro de dados (Data Center) do MPBA pelo contratado, implementando alta disponibilidade, integração com os equipamentos existentes, configuração semelhante a configuração do switch anterior para que se obtenha o funcionamento de toda a rede do MPBA, além da configuração de inovações disponíveis pelo novo switch.

O switch deve ser instalado com todos os acessórios necessários para implantação de alta disponibilidade.

A comunicação em alta disponibilidade deve ser feita em portas adicionais ao que foi solicitado.

**5. ITEM 5 – TRANSCECTOR SFP 1000BASE-T**

Características mínimas:

Conformidade com IEEE 802.3ab e SFP;  
Módulo de transceptor SFP, RJ-45, compatível com hot plug;  
Taxa de transferência de dados de, no mínimo, 1 Gbps full-duplex;  
Temperatura de operação: 10 a 70 °C;  
Comprimento máximo do link em cobre par trançado de 100 m.  
Tipo de conector RJ 45;

**6. ITEM 6 – TRANSCECTOR SFP+ 10GBASE-SR**

Características mínimas:

Conformidade com IEEE 802.3ae e SFP+;  
Módulo de transceptor SFP+ compatível com hot plug;  
Taxa de transferência de dados de, no mínimo, 10 Gbps full-duplex;  
Temperatura de operação: 10 a 70 °C;  
Comprimento máximo do link em fibra multímodo de 300 m.  
Tipo de conector Duplex LC;

**7. ITEM 7 – TRANSCECTOR QSFP+ 40GBASE-SR BIDI**

Características mínimas:

Conformidade com IEEE 802.3ba e QSFP+;  
Módulo de transceptor QSFP+ compatível com hot plug;  
Taxa de transferência de dados de, no mínimo, 40 Gbps full-duplex;  
Temperatura de operação: 10 a 70 °C;

EVERSON  
SILVA

Assinado de forma  
digital por EVERSON  
SILVA  
LEITE-29182336091  
17/27/48-03:00



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

**CONTRATO Nº 048/2020-SGA**

Comprimento máximo do link em fibra multimodo de 100 m OM3 e de 150m OM4;  
Tipo de conector Duplex LC;

**8. ITEM 8 – CABO EMPILHAMENTO / INTERLIGAÇÃO PARA SWITCH TIPO I**

Cabo empilhamento / interligação de, pelo menos, 50 cm

**9. ITEM 9 – CABO EMPILHAMENTO / INTERLIGAÇÃO PARA SWITCH TIPO II**

Cabo empilhamento / interligação de, pelo menos, 1,2 m

EVERSON  
SILVA

Assinado de forma  
digital por  
EVERSON SILVA

Dados: 2020.07.21  
17:28:15 -03'00'



CONTRATO N° 048/2020-SGA

APENSO II

TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, com sede na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.142.491/0001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo seu Superintendente de Gestão Administrativa, **Frederico Wellington Silveira Soares**, e a **EMPRESA LETTEL DISTRIBUIDORA DE TELEFONIA LTDA**, CNPJ nº. 07.789.113/0001-67, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecida à Rua Osni João Vieira, 205, Campinas, São José/SC, representada por seu sócio Sr. **Everson Silva Leite**, CPF/MF nº. [REDACTED], CELEBRAM o presente Contrato, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no edital de Licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 017/2020, protocolado sob o nº 003.0.32622/2019, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Os abaixo-assinados, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, situado na cidade de Salvador, a 5ª Avenida, 750 – Centro Administrativo da Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **EMPRESA LETTEL DISTRIBUIDORA DE TELEFONIA LTDA**, CNPJ nº 07.789.113/0001-67, situada na cidade de São José/SC, à Rua Osni João Vieira, 205, Campinas, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justa e acertada, a celebração do presente **TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**, através do qual a **CONTRATADA** aceita não divulgar sem autorização prévia e formal segredos e informações sensíveis de propriedade do **CONTRATANTE** e se compromete a praticar procedimentos de segurança da informação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

1. A **CONTRATADA** reconhece que, em razão das suas atividades profissionais, estabelece contato com informações sigilosas, que devem ser entendidas como segredo. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição, e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, inclusive aos próprios colaboradores da **CONTRATADA**, sem a expressa e escrita autorização da **CONTRATANTE**.

2. Todas as informações devem receber o tratamento de confidencialidade adequado, de acordo com o seu nível de classificação, inclusive aquelas a seguir exemplificadas:

2.1. Programas de computador, suas listagens, documentação, artefatos diversos, código fonte e código objeto;

2.2. Toda a informação relacionada a programas existentes ou em fase de desenvolvimento, inclusive fluxogramas, estatísticas, especificações, avaliações, resultados de testes, arquivos de dados, artefatos diversos e versões "beta" de quaisquer programas;

2.3. Documentos, informações e dados armazenados de atuação consultiva e contenciosa, de estratégias ou demais dados e/ou informações de caráter sigiloso ou restrito;

2.4. Metodologia, projetos e serviços utilizados;

2.5. Números e valores financeiros;

3. A **CONTRATADA** reconhece que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam, ou que venham a surgir no futuro, devem ser mantidas sob segredo. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a **CONTRATADA** deve tratar a mesma sob sigilo até que seja autorizada, formalmente, a tratá-la de forma diferente pelo **CONTRATANTE**.

4. A **CONTRATADA** reconhece que, ao final da completa execução de todas as obrigações oriundas do contrato, deverá entregar ao **CONTRATANTE** todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais

  
EVERSON SILVA Assinado de forma  
digital por EVERSON



**CONTRATO Nº 048/2020-SGA**

envolvendo matérias sigilosas relacionadas com a atividade, registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. A **CONTRATADA** também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando de suas atividades para o **CONTRATANTE**.

5. A **CONTRATADA** deve assegurar que todos os seus colaboradores guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, mediante o ciente de seus colaboradores em Termo próprio a ser firmado para com a **CONTRATADA**, e que os mesmos se comprometerão a informar, imediatamente, ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional.

5.1. A coleta dos Termos de Sigilo de seus colaboradores não exime a **CONTRATADA** das penalidades por violação de quaisquer das regras de sigilo e confidencialidade estabelecidas por parte de seus colaboradores.

5.2 A **CONTRATADA** deverá fornecer cópia de todos os termos firmados com seus colaboradores quando do inicio dos trabalhos.

5.3 Sempre que um colaborador for admitido, a **CONTRATADA** deverá fornecer cópia do respectivo termo de sigilo por aquele firmado, quando do início dos trabalhos.

6. A **CONTRATADA** deverá seguir a Política de Segurança da Informação definida pelo **CONTRATANTE**.

7. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará em responsabilização administrativa, civil e criminal, de acordo com a legislação vigente.

Ministério Pùblico do Estado da Bahia  
Frederico Welington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa  
EVERSON SILVA Assinado de forma digital  
LEITE: [REDACTED] por EVERSON SILVA  
LEITE: [REDACTED] 17:14:10  
91 -03'00'

EMPRESA LETTEL DISTRIBUIDORA DE TELEFONIA LTDA  
Everson Silva Leite  
Sócio

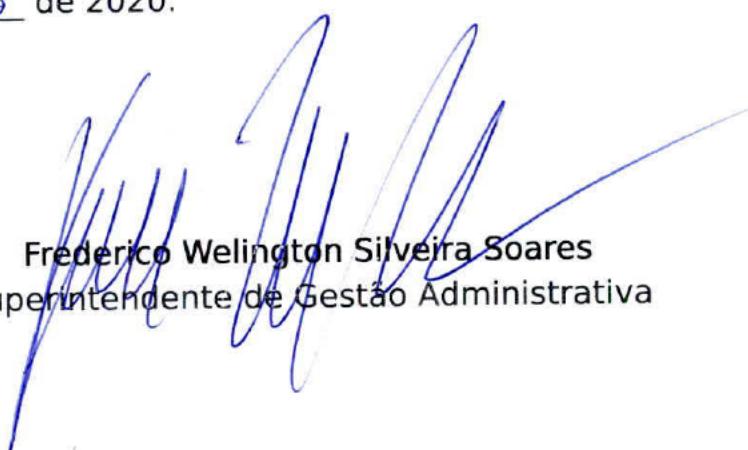


MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 13/2020

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores José Pinto Queiroz Neto, matrícula nº [REDACTED], e José Rangel Silva Filho, matrícula nº [REDACTED], para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 048/2020-SGA, relativo à aquisição de Switches.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério P?blico do Estado da Bahia, 05 de agosto de 2020.

  
Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa

## PORTARIA N° 152/2020

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores Magdyel Nader Barros Rego, matrícula [REDACTED] e James Rosa da Silva, matrícula [REDACTED], para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, das contratações oriundas da Ata de Registro de Preços nº 29/2020-SGA, cujo objeto é o registro de preços de materiais elétricos.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 20 de julho de 2020.

Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa

## AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 32/2020 – UASG 926302 – Procedimento nº 003.0.10208/2020. Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO, TIPO VAN, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 2.2, PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, conforme edital e seus anexos. Abertura das propostas no dia 04/08/2020 às 9:00 horas (Horário de Brasília - DF) no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Obs.: O Edital e seus Anexos poderão ser adquiridos nos sites: http://www.mpba.mp.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações com a Coordenação de Licitação através do e-mail licitacao@mpba.mp.br.

## RESUMO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO GRATUITO

Processo:003.0.10575/2020. Parecer jurídico:372/2020. Partes:Ministério Público do Estado da Bahia e a União, por intermédio do Ministério da Economia, representado pela Superintendência do Patrimônio da União no Estado da Bahia – SPU/BA. Objeto do contrato: cessão de uso gratuito de imóvel localizado na Avenida Sete de Setembro, nº 698, Dois de Julho, no Município de Salvador-BA. Vigência: 20 (vinte) anos, a contar da data de assinatura do contrato.

## RESUMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO - CONTRATO N° 048/2020- SGA

Processo:003.0.32622/2019 – Pregão Eletrônico nº 17/2020 – ARP nº 25/2020

Parecer jurídico: 294/2020.

Partes:Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Lettel Distribuidora de Telefonia Ltda., CNPJ nº 07.789.113/0001-67.

Objeto: Aquisição de switches e acessórios.

Valor global: R\$ 1.005.591,00 (um milhão cinco mil e quinhentos e noventa e um reais).

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.601/0003 – Ação (P/A/OE) 1438/7349 – Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 44.90.52

Forma de Pagamento:ordem bancária para crédito em conta corrente da Contratada.

Prazo de vigência:12 (doze) meses, a contar da data de publicação do resumo.

---

## PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

---

## INQUÉRITO(S) CIVIL(S) / PROCEDIMENTO(S):

## EDITAL N° 010/2020

Origem: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIRAS / BA

## COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIRAS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Art. 12 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA, A QUEM POSSA INTERESSAR, O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 593.9.22123/2019.

Barreiras, 20 de julho de 2020.

MÁRCIO DO CARMO GUEDES

Promotor de Justiça

## EDITAL N° 009/2020

Origem: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIRAS / BA

## COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIRAS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Art. 12 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA, A QUEM POSSA INTERESSAR, O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 593.9.23596/2019.

Barreiras, 20 de julho de 2020.

MÁRCIO DO CARMO GUEDES

Promotor de Justiça